



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 006/2021

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO COM LEONARDO FIORENTIN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 006/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual informa a necessidade de locação de uma sala situada na Rua General Osório, nº 120, de propriedade do Sr. Leonardo Fiorentin.

Informa, ainda, que o imóvel será destinado para o funcionamento do Escritório da Emater, com prazo de duração de um ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com valor mensal de R\$ 1.074,12.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Assim como o particular, a Administração Pública também realiza atos bilaterais, como os contratos, visto que não é, em todos os aspectos, onipotente. Além disso, muitas vezes é mais viável para o Município contratar com o particular a ter, que ele próprio, suprir suas necessidades.

No caso em tela, é dispensável a realização de licitação. Isso por força do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018.

Compulsando o projeto apresentado, denota-se que a locação se destina a imóvel que servirá para dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Escritório da Emater, com isso, atendendo toda a coletividade, inerentes aos interesses da Administração Pública.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

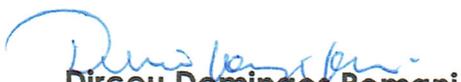
É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 04 de fevereiro de 2021.


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemar Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**